Lei nº 240 de 24 de novembro de 1969.

" Dispõe sôbre o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Itapetinga e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia.
- DECRETA-

Artº. 1º - A ação do Govêrno Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento integrado do Município, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguinte instrumentos de govêrno:

I - plano de desenvolvimento local integrado;
II - Orçamento plurianual de investimento;
III - Orçamento - programa;
IV - programação financeira:

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Govêrno do Estado e dos órgãos da administração federal.

Art. 2º - O Município não prestará nenhum serviço em concorrência com os já prestados pelo Estado e a União.

§ 1º - O Município proverá, através de seus órgãos ou mediante concessão ou permissão, os serviços de:

I - transporte coletivo;
II - trânsito público;
III - limpeza pública;
IV - feiras- livres
V - mercados;
VI - polícia administrativa;
VII - cemitérios;
VIII - urbanização;
IX - recreação;
X - água e esgotos;
XI - iluminação pública.

§ 2º - Será supletiva a ação do Município relativamente aos serviços de:

I - abastecimento;
II - fomento ao desenvolvimento;
III - saúde e assintência social;
IV - ensino e cultura;
V - vigilância.

Art. 3º - Nas atividades de abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, o Município atuará, sobretudo, criando estímulos diversos à expansão da rêde particular de armazéns e mercados.

Art. 4º - A administração Municipal não prestará, diretamente, serviços de assistência médica e hospitalar. Salvo nos Distritos onde o Estado ou a União não preste tais serviços.

Parágrafo único - A ação da Prefeitura, em relação a êstes serviços, objetivará desenvolver a capacidade das instutuições e dos órgãos públicos que atuem no Município, mediante a assinatura de convênios e contratos e a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 5º - No campo do ensino, atuará o Município complementando a ação do Estado e da iniciativa particular, buscando eliminar "deficits" de vagas nos cursos elementar, médio e supletivo.

Parágrafo único- Sempre que possível, dar-se-á prioridade às iniciativas que visem à expansão da rêde escolar estadual, por meio da assinatura de convênios.

Art. 6º - A administração Municipal, mediante convênio, e sempre que necessário, procurará ampliar a capacidade de vigilância dos órgãos policiais sediados no Município;

CAPÍTULO II
Do Sistema Administrativo

Art. 7º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Itapetinga é constituido dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

I - Órgão colegiado de assessoramento:
Coselho Municipal de Desenvolvimento

II - Órgãos de assessoramento do Prefeito:

I. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de planejamento e Orçamento

III - Órgãos auxiliares:

1. Departamento de Administração;
2. Departamento da Fazenda;

IV - Órgãos de Administração específica:

1. Departamento de Serviços Públicos.
2. Departamento de Obras e Viação.
3. Departamento de Educação.
4. Departamento de Cultura.

V - Órgãos de desconcentração territorial:

1. Administração Distrital de Bandeira do Colônia
2. Administração Regional de Palmares.

VI - Órgãos autônomos:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgôto
2. Administração do Estádio Municipal

§ 1º - O órgão do item I vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos itens II, III, IV, e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Os órgãos do item VI, dotados de personalidades jurídica própria, vinculam-se, para efeito de contrôle e supervisão:

I - à Assessoria de Planejamento e Orçamento o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE);

II - ao Departamento de Cultura, a Administração do Estádio Municipal.

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos ou órgãos de igual nível hierárquico, observando-se disposto no Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO III
Das atribuições dos Órgãos da Prefeitura

SEÇÃO I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe o assessoramento do Prefeito nas suas relações político-administrativas com os munícipes , e órgão da Administração e, | especificamente:

I - o exercício das atividades de relações públicas da | Prefeitura;

II - o preparo e o registro dos atos do Chefe do Executivo, bem como a publicação dos atos oficiais;

III - a preparação e encaminhamento do expediente ao Prefeito;

IV - A administração do Paço Municipal.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 10 - A Assessoria de Planejamento e Orçamento tem por finalidade básica a realização de estudos e pesquisas para orientar o planejamento das atividades do Govêrno Municipal e especificamente:

I - o acompanhamento e a fiscalização da elaboaração do Palno de Desenvolvimento Local Integrado;

II - a permanente atualização do Plano, nos seus aspectos físico, econômico-social e institucional, obedecidas as diretrizes gerais em que se basear a sua elaboração, bem como o contrôle de sua execução;

III - a elaboração e atualização dos orçamentos plurianuais de investimento, de acôrdo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Local Integrado;

IV - a análise dos programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura, centralizados e descentralizados, e as revisões necessárias à sua adequação ao Orçamento plurianual de investimentos;

V - a análise das propostas parciais de orçamento, sua revisão e a elaboração da proposta geral de orçamento em consonância com o orçamento plurianual de investimento;

VI - a acompanhamento e o contrôle da execução dos programas, bem como a proposição das revisões necessárias;

VII - a acompanhamento e o contrôle da execução orçamentária e o exame dos pedidos de abertura de créditos; a elaboração da programação financeira;

VIII - a provação de projetos de implantação e ampliação dos serviços concedidos ou permitidos;

IX - a elaboaração de projetos de obras públicas ou a coordenação de sua elaboração;

X - a elaboração ou coordenação dos trabalhos de elaboração dos projetos de aplicação de capital, em vistas à obtenção de financiamento;

XI - o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que poderão ser utilizadas na implementação do Plano de Desenvolvimento Local Integrado;

XII - a administração das normas relativas ao zoneamento loteamento e às construções particulares, bem como a manutenção atualizada da planta cadastratal do Município;

XIII - o contrôle e a supervisão do Serviço Autônomo de água e Esgôto;

XIV - a assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competêndia.

§ 1º - Os planos e programas municipais serão elaborados em integração com os das esferas federal e estadual para o Município,com vistas ao aproveitamento racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O Assessor de Planejamento poderá constituir grupos de trabalho, de duração transitória, para o estudo de assuntos de competência da Assessoria, inclusive com a participação de servidores de outros órgãos ou de consultores especialmente contratados.

SEÇÃO III
Do Departamento de Administração

Art. 11 - o Departamento de Administração é o órgão ao qual incumbe a centralização dos assuntos de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, comunicações internas e, especificamente;

I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos contrôles financeiros e aos demais assuntos de pessoal:

II – a padronização, aquisição guarda e distribuição de material;

III – o tombamento, o inventário, o contrôle, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV – o recebimento, o registro, a distribuição, o contrôle do andamento e o arquivamento definitivo dos papéis da Administração

V – a assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 12 – O Departamento de Fazenda é o órgão ao qual estão afetos os assuntos relativos à receita, despesa, contabilidade, guarda de dinheiros e valores e, especificamente:

I – as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

II – o recebimento, o pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município;

III – o registro e contrôle contabeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IV – a fiscalização dos órgão da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiros e outros valores do Município;

V – o assessoramento ao Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política finandeira do Munic'ipio.

SEÇÃO V

Do Departamento de Serviços Públicos

Art. 13 – o Departamento de Serviços Públicos é o órgão ao quel estão afetos os assuntos de limpeza pública, fiscalização dos serviços concedidos e permitidos, abastecimentos de gêneros, parques e jardins, vigilâneia e, especificamente:

I – a manutenção da limpeza pública;

II – a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

III – a execução das atividades relativas a parques, jardins e arborização;

IV – a administração dos mercados e feiras-livres;

V - a fiscalização das posturas municipais, exclusive as que se referem ao poder de polícia urbanística;

VI - a fiscalização dos serviços de trânsito de competência municipal;

VII - a fiscalização e manutenção da iluminação pública municipal;

VIII - a administração dos cemitérios municipais;

IX - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Obras e Viação

Art. 14 - O Departamento de Obras e Viação é o órgão ao qual incumbe a execução das obras públicas municipais, inclusive as de construção e conservação de estradas de rodagem e, especificamente:

I - a execução e fiscalização das obras públicas municipais;

II - a construção e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário Municipal, Através do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem".

III - a construção e conservação do sistema viário urbano;

IV - a execução dos serviços de pavimentação;

V - a guarda, distribuição, contrôle de utilização da frota de veículos e máquinas rodoviárias;

VI - a administração dos serviços de natureza industrial que se destinam aos seus fins;

VII - assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Educação

Art. 15 - O Departamento de Educação é o órgão ao qual estão afetos os assuntos pertinentes ao sistema municipal de ensino e, especificamente:

I - a administração das unidades escolares, bem como a sua assistência permanente;

II - a promoção de estudos e pesquisas, visando ao aprimo

ramento da qualidade do ensino;

III - a orientação pedagógica do professorado com vistas ao seu aperfeiçoamento;

IV - a manutenção dos serviços de alimentação escolar;

V - a execução de convênios assinados com o Estado e a União para a implementação de programas de educação;

VI - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Cultura

Art. 16 - O Departamento de Cultura é o órgão ao qual estão afetos os assuntos relativos à difusão da cultura e ao estímulo às atividades culturais e, especificamente:

I - a proteção do patrimônio cultural e artístico do Município;

II - o incentivo às iniciativas e organizações de caráter artístico e cultural;

III - a organização e manutenção do Museu Municipal, propiciando a sua utilização como instrumento de educação;

IV - a organização e administração da Biblioteca Municipal;

V - a manutenção do parque florestal do Município;

VI - o contrôle e a supervisão da Administração do Estádio Municipal;

VII - a assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO IX

Da Administração Distrital de Bandeira do Colônia

Art. 17 - A Administração Distrital de Bandeira do Colônia, órgão sediado no Distrito dêsde nome, incumbe:

I - a representação da Administração Municipal, âmbito do Distrito, executando ou fazendo executar as leis e posturas Municipais e os atos do Prefeito, de acôrdo com as instruções recebidas;

II - a arrecadação das rendas municipais nos limites de sua jurisdição;

III - a fiscalização das turmas de obras públicas em serviço no território do Distrito;

IV - a manutenção da limpeza pública e de outros serviços urbanos no Distrito;

V - a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos no Distrito;

VI - a identificação dos problemas e das necessidades distritais levando-os ao conhecimento dos órgãos centrais competentes para solucioná-los.

§ 1º - Adotar-se-á como política a desconcentração progressiva dos serviços, colocando-se próximos à população do Distrito. Para tanto, o Prefeito Municipal poderá cometer outras incumbências à Administração Distrital, além das previstas neste artigo.

§ 2º - No exercício de qualquer de suas competências, a Administração Distrital estará sujeita à orientação técnica, contrôle e fiscalização dos órgãos centrais competentes.

SEÇÃO X

Da Administração Regional de Palmares

Art. 18 - À Administração Regional de Palmares, unidade administrativa sediada em Palmares, incumbe:

I - a representação da Administração Municipal, junto à população de Palmares, executando ou fazendo as leis e posturas municipais e os atos do Prefeito, de acôrdo com as instruções;

II - a arrecadação das rendas municipais no povoado;

III - a fiscalização das turmas de obras em serviço em Palmares;

IV - a manutenção da limpeza pública e de outros serviços urbanos em Palmares;

V - a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos em operação no povoado;

VI - o levantamento das necessidades e problemas locais, encaminhado-os ao conhecimento dos órgãos centrais competentes.

Parágrafo único.

Parágrafo única - Aplicam-se à Administração Regional de Palmares a política e disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

SEÇÃO XI

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dos Órgãos Autônomos

Art. 19 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado, tem como finalidade básica assessorar a Administração Municipal nos assuntos de desenvolvimento e promover medidas visando à coordenação e mobilização dos recursos disponíveis para o desenvolvimento.

Parágrafo único - O Conselho reger-se-á por lei e regimento próprios, que disporão sôbre sua estrutura, composição e funcionamento

Art. 20 - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto, dotado de personalidade jurídica própria, de autonomia economico-financeira e administrativa, tem como finalidade a execução das obras de construção ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e coletor de esgotos sanitários, bem como a operação dêsses sistemas.

Parágrafo único - O Serviço Autônomo de água e Esgôto continua a ser regida pela lei nº 184, de 22 de junho de 1967.

Art. 21 - A Administração do Estádio Municipal, órgão dotado de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa, econômico- financeira e patrimonial, tem como finalidade administrar o estádio e será regido por lei e regimento próprios.

CAPÍTULO IV

Dos Programas Especiais de Trabalho

Art. 22 - Os programas especiais de trabalho de que trata o artigo 8º serão instituidos por decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - o decreto instituidor do programa especificará:

I - os assuntos que constituem objeto de programa;

II - as atribuições da chefia do programa, vem como as suas competências para proferir despachas decisórios;

III - o órgão a que o programa se subordinará diretamente;

IV - o período de duração do programa.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

Art. 23 - O provimento das chefias dos programas especiais de trabalho far-se-á através de nomeação em comissão para cargos de Diretor Extraordinário.

Art. 24 - Ao instituir o programa, o Prefeito Municipal proverá dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Dos Princípios Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade

Art. 25 - O Prefeito Municipal, os Diretores de Departamento e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei poderão delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que forem objeto de delegação.

§ 2º - As autoridades mencionadas neste artigo deverão permanecer livres de função meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 26 - O encaminhamento de processo de outros expedientes às autoridades mencionadas no artigo enterior ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre, simultâneamente, na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Diretor de Departamento ou órgão equivalente, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações do Executivo Municipal com a Câmara ou com outras esferas do govêrno;

IV - para reexame de atos manifestadamente ilegais, ou contrários ao interêsse público.

Art. 27 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, contrôle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguinte:

I - todo assunto é decidido no nível hierárquico o mais baixo possível. Para tanto:

a - as chefias imediatas, isto é, as que se situam na base da organização, devem receber a maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação a assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberam;

II - a autoridade competente não poderá escurar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando p caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-á, diretamente, de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI
Da Implantação do Sistema

Art. 28 - O Sistema Administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à sua medida que os órgãos que se compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do regime interno;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos dos elementos materias e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são conferidas pelo regimento interno.

Art. 29 - À medida que forem sendo providas as chefias dos órgãos previstos nesta lei, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam às dos novos órgãos, ficarão automàticamente extintos.

CAPÍTULO VII
Do Regimento Interno

Art. 30 - O Regimento interno dos órgãos mencionados nos itens II, III, IV e V do Art. 7º, será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (nOventa) dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º - O regimento interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No regimento interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, a seu único critério avocar a sua competência delegada.

§ 3º - São indelegáveis as seguintes atribuições do Prefeito:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão, e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos;

VI - aprovação de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos;

VIII - abertura de créditos suplementares e especiais, autorizados por lei, bem como de créditos extraordinários;

IX - aprovação de concorrência pública;

X - autorização de despesas acima de 10 (dez) vêzes o salário mínimo vigente no Município de Itapetinga;

XI - aprovação de loteamento;

XII - concessão de exploração de serviço público ou de utilidade pública, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

XIII - permissão de serviço público ou de utilidade pública; a título precário;

XIV - alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara;

XV - aquisição de bens móveis, por compra ou permuta, depois de autorizada pala Câmara;

XVI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei devam ser objeto de decreto.

Art. 31 - A elaboração do regimento interno obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na presente lei, especialmente, ao disposto nos artigos, 25, 26, 27 e 30.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 32 - O Prefeito Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente lei, criando, mediante decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao primeiro.

Art. 33 - As atividades de pessoal, material, protocolo, arquivo, transportes, contabilidade e as de programação e orçamento serão organizadas em sistemas integrados por todos os órgãos que, na Prefeitura, exerçam a mesma atividade.

Parágrafo único - Os órgãos de um sistema, qualquer que seja sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao contrôle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Câmara Municipal
Itapetinga – Bahia

ANEXO I

A. Cargos de provimento em Comissão

DENOMINAÇÕES	Símbolo	Número de Cargos
1. Chefe do gabinete do Prefeito.....	CC-1	1
2. Assessor de Planejamento e Orçamento.....	CC-4	1
3. Diretor do Departamento de Administração	CC-1	1
4. Diretor do Departamento de Fazenda.....	CC-1	1
5. Diretor do Departamento de Obras e Viação	CC-1	1
6. Diretor do Departamento de Educação.....	CC-1	1
7. Diretor do Departamento de Cultura.....	CC-1	1
8. Diretor do Departamento de Serviço Públicos	CC-1	1
9. Diretor Extraordinário.....	CC-1	2
10. Contador.....	CC-1	1

B. Funções gratificadas

	Símbolo	nº de funções.
1. Funções gratificadas	FG-1	7
2. Funções Gratificadas	FG-2	7

Câmara Municipal
Itapetinga – Bahia

A N E X O II

Tabela de valores das funções gratificadas, por símbolo.

Símbolo	Valor NCr$
FG - 1	40,00
Fg - 2	30,00